

Exmo. Senhor
Diretor Geral da SIGERU
Rua General Ferreira Martins, nº 10-6ºA
1495-137 Algés

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S043001-202107-	
		DRES.DFEMR	05/07/2021
		DRES.DGFEMR.00015.2	
		017	
Assunto:	Prorrogação do Despacho 6560/2017		

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro determina que cada produtor, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço é responsável pelo financiamento da gestão dos resíduos provenientes dos seus próprios produtos ou embalagens, podendo optar por cumprir esta obrigação individualmente ou aderindo a um sistema integrado de gestão de resíduos para o qual transferem a sua responsabilidade, através da celebração de um contrato.

Os sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos são geridos por uma entidade gestora do sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, que é uma pessoa coletiva de direito privado de natureza associativa ou societária.

À data, a atividade da entidade gestora depende de licença atribuída por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área da economia e pela área do ambiente, por período não superior a cinco anos, podendo ser prorrogada por um ano, a qual estabelece as condições de gestão do fluxo.

A referida licença é concedida desde que o requerente demonstre capacidade técnica e financeira para implementar uma rede de recolha dos resíduos e respetivo encaminhamento para tratamento, com vista ao cumprimento das metas definidas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e na própria licença.

O requerimento para atribuição de licença é submetido de forma desmaterializada à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), competindo à primeira coordenar o processo de licenciamento e transmitir a decisão final ao requerente. O referido requerimento é acompanhado de caderno de encargos o qual deve conter a informação enunciada no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

O artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece que, no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor do diploma (01.01.2018), a APA, I.P. e a DGAE apresentam aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente uma avaliação da aplicação do modelo de atribuição de licenças para entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, nas

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

vertentes ambiental e económico-financeira, para as entidades gestoras e para o utilizador, de modo a permitir apurar a necessidade de eventuais alterações ao enquadramento jurídico dessas licenças.

O estudo efetuado aponta para necessidades de adaptação legislativa fluxo a fluxo, nomeadamente:

- i. Obrigações de cada EG
- ii. Rede de recolha própria
- iii. Financiamento e respetivo modelo de financiamento
- iv. Custos com ações de comunicação e sensibilização
- v. Provisões
- vi. Alteração do regime contraordenacional
- vii. Futura integração de novos fluxos específicos por via da implementação da Diretiva SUP

Face ao exposto, e considerando a necessidade efetiva de alterar o modo atual de licenciamento das entidades gestoras, estabelecer um conjunto de requisitos que habilitarão as candidaturas, amplamente discutidos e robustos, os membros do governo da área do ambiente e da área da economia decidiram prorrogar a licença da SIGERU, concedida pelo Despacho 6560/2017, de 28 de julho, até dia 31 de dezembro de 2022.

Mais se informa que paralelamente, considera-se relevante a constituição de um grupo de trabalho, incorporando subgrupos específicos por fluxo, que permita trabalhar o conteúdo das novas licenças em conjunto com os vários intervenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA



Ana Cristina Carrola

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1143/2020,
publicada no Diário da República, 2. Série, n.º 215, de 04 de Novembro de 2020)